

**LEI N.º 1.604, DE 03 DE JULHO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2007, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530/05, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 44, 65, 82 E 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535/06, BEM COMO A TODOS OS SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 146 da Lei Municipal Nº 1530, de 23 de dezembro de 2005, que “INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 146** O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - **(suprimido)**.

**§1º** A percepção de gratificação de função só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver no efetivo exercício do cargo em comissão.

**§2º** Não perderá a gratificação de função o servidor legalmente afastado durante o exercício de cargo em comissão, ressalvado o caso de licença para trato de interesse particular e outros previstos nesta Lei.

**§3º** O servidor efetivo nomeado para cargo comissão, tendo optado pelo vencimento deste nos termos do inciso I do *caput*, terá direito ao recebimento de suas vantagens pessoais, calculadas estas sobre o vencimento-base do seu cargo efetivo.

**Art. 215 (suprimido)**

**Parágrafo único (suprimido)**

**Art. 2º** Os artigos 44, 58, 65, 82 e 85 da Lei Municipal Nº 1.535, de 02 de janeiro de 2006, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito será devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos ímpares, condicionado à obtenção de conceito favorável de desempenho, referente ao interstício requerido.

**Art. 58 (suprimido)**

**Art. 65** A revisão geral prevista no artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo Municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 82** Aos atuais docentes ocupantes do cargo de Professor II (PII) fica garantida jornada de 24 (vinte e quatro) horas-aulas, das quais, no máximo, 20 (vinte) horas-aula serão destinadas a atividades em classe e, no mínimo, 04 (quatro) horas-aula serão destinadas a atividades extraclasse.

**Art. 85** Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 721, de 25 de outubro de 1990, Nº 737, de 23 de janeiro de 1991; Nº 755, de 24 de abril de 1991; Nº 756, de 24 de abril de 1991; Nº 758, de 03 de maio de 1991; Nº 798, de 23 de dezembro de 1991; Nº 940, de 05 de abril de 1994; Nº 946, de 11 de abril de 1994; Nº 947, de 11 de abril de 1994; Nº 1.020, de 13 de janeiro de 1995; Nº 1.031, de 03 de maio de 1995; Nº 1.037, de 09 de maio de 1995; Nº 1.048, de 04 de julho de 1995; Nº 1.106, de 10 de junho de 1996; Nº 1.140, de 24 de janeiro de 1997; Nº 1.162, de 06 de agosto de 1997; Nº 1.283, de 13 de março de 2001; Nº 1.291, de 14 de maio de 2001; Nº 1.303, de 08 de junho de 2001; Nº 1.315, de 09 de julho de 2001; Nº 1.372, de 21 de maio de 2002; Nº 1.373, de 21 de maio de 2002; Nº 1.428, de 22 de julho de 2003; e Nº 1.494, de 25 de abril de 2005.

**Art. 3º** Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei Municipal Nº 1.535, de 02 de janeiro de 2006, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a ter a seguinte redação:

<b>Anexo I</b>	<p><b>a)</b> Criam-se os cargos de Biólogo, Ouvidor Municipal, Técnico em Edificações, Técnico em Meio-ambiente e Técnico em Segurança do Trabalho.</p> <p><b>b)</b> O cargo de pintor deixa de considerado “em extinção” para integrar a estrutura de cargos permanentes.</p> <p><b>c)</b> Unificam-se os cargos de Médico e Médico Plantonista.</p>
<b>Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.</b>	<p><b>a)</b> São compatibilizadas as alterações do Anexo I com todos com os Anexos subseqüentes;</p> <p><b>b)</b> Ajustam-se as vagas dos cargos ao número de servidores existentes ou às necessidades da Prefeitura Municipal.</p>
<b>Anexo XI</b>	<p><b>a)</b> Incluem-se os cargos criados na estrutura de vencimentos.</p> <p><b>b)</b> Faz-se o reposicionamento do cargo de médico, em decorrência da unificação entre os cargos de Médico e Médico Plantonista.</p>
<b>Anexo XII</b>	<b>a)</b> Alteram-se os itens referentes ao Quadro Setorial da Saúde em decorrência da unificação do cargo de Médico e Médico Plantonista.
<b>Anexo XIII</b>	<b>a)</b> Altera-se a Tabela de Séries de Classes em decorrência da unificação do cargo de Médico e Médico Plantonista.
<b>Anexo XIV</b>	<p><b>a)</b> São acrescentados os cargos criados no Anexo I, ou seja, Biólogo, Ouvidor Municipal, Técnico em Edificações, Técnico em Meio-ambiente e Técnico em Segurança do Trabalho.</p> <p><b>b)</b> Altera-se a exigência de escolaridade do Auxiliar de Consultório</p>

Odontológico.

**c)** Unificam-se as atribuições do cargo de Médico, em razão da unificação dos cargos de Médico e Médico Plantonista.”

**Art. 4º** Fica autorizado, a partir de 1º de maio de 2007, revisão geral de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) do vencimento-base dos servidores municipais.

**Parágrafo único** - O percentual 4,5% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) refere-se:

**I** - a 3,44 % (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) correspondentes à inflação de 1º de maio de 2006 a 31 de abril de 2007, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

**II** – a 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) correspondentes a ganho real.

**Art. 5º** A revisão geral autorizada no art. 4º desta Lei alcança a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos e comissionados e dos contratados temporários por excepcional interesse público firmados com amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A revisão geral para os agentes políticos será somente de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) correspondentes à inflação de 1º de maio de 2006 a 31 de abril de 2007, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 6º** Para atender ao Programa de Saúde da Família e outros Programas Federais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato temporário por excepcional interesse público com os profissionais a seguir relacionados, observados o número de vagas, vencimento-base e jornada de trabalho indicados:

OR	CARGO	VAGAS	V. BASE	JORNADA
01	Médico do PSF	10	6.000,00	40 horas semanais
02	Enfermeiro do PSF	10	2.686,74	40 horas semanais
03	Agente Comunitário de Saúde	61	380,00	40 horas semanais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Ouro Branco, 3 de julho de 2007.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Drª Maria José Honorato dos Santos**  
**Procuradora Geral**